

RESOLUÇÃO CEE Nº 159, de 09 de outubro de 2017

Homologo,

Em / /

Secretário da Educação do Estado da
Bahia

Prorroga os efeitos da Resolução CEE Nº 123, de 25 de outubro de 2016, referente à suspensão da aplicação do artigo 20 da Resolução CEE Nº 79, de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre a oferta de Educação a Distância (EaD) no Sistema de Ensino do Estado da Bahia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em vista da atualidade dos motivos e fundamentos constantes da Indicação Nº 01/2013, da Câmara de Educação Profissional, que originou as Resoluções CEE Nº 14, de 25 de fevereiro de 2013, CEE Nº 65, de 26 de agosto de 2014, CEE Nº 130, de 10 de novembro de 2015 e CEE Nº 123, de 25 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Resolução CEE Nº 123, de 25 de outubro de 2016, que suspende a aplicação do artigo 20 da Resolução CEE Nº 79, de 3 de novembro de 2008, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 2º Durante o período da vigência desta Resolução, admitir-se-á, na avaliação dos processos de autorização e credenciamento de cursos e estabelecimentos de ensino a distância abrangidos pela Resolução CEE Nº 79/2008, que a Verificação Prévia das condições para oferta dos cursos obedeça aos procedimentos previstos para tramitação dos processos de avaliação para credenciamento e renovação de credenciamento de estabelecimento de ensino e para autorização e renovação de cursos presenciais.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de outubro de 2017.

Conselheira Anatórcia Ramos Lopes Contreiras
Presidente do CEE/BA

Marcone Pereira de Azevedo
Presidente da CEP/BA e Relator

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação da Bahia em
31/10/2017
Publicada no DOE em 22/11/2017